



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.152

SÚMULA: "Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aderir ao Plano de Consórcio e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir / uma ambulância, por auto-financiamento, nos termos da Lei 5768/71, Legislação Complementar e Decreto Lei 2348/87.

Artigo 2º - O pagamento do auto-financiamento se dará num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, à razão máxima de 4,791% (quatro inteiros e setecentos e noventa e um milésimos) por cento, ao mês, do bem sempre atualizado.

§ Primeiro- Caberá à Prefeitura Municipal a responsabilidade do pagamento de apenas 16 (dezesseis) prestações e as 08 (oito) restantes ficarão a cargo do Governo do Estado do Paraná através da Secretaria de Trabalho e da Ação Social, na forma de lance.

§ Segundo - Poderão as despesas mensais, à título de prestações, sob responsabilidade da Prefeitura, ser deduzidas de débitos previdenciários, junto ao IAPAS, mediante simples Convênio, conforme faculta o Decreto-Lei nº 94.180/87.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber o bem / móvel a que se refere o Artigo 1º, gravado com ônus da alienação fiduciária.

Artigo 4º - Fica também a Prefeitura Municipal autorizada a utilizar se das licitações a serem realizadas pela Secretaria de



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ


./.

Estado do Trabalho e da Ação Social do Paraná, das quais participarão administradoras de consórcios e montadoras próprias com fim específico de aquisição de uma ambulância.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, devendo serem incluídas dotações nos orçamentos dos próximos exercícios para os despêndios.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em
16 de novembro de 1.987.


Paulino Fco. Stedile
Presidente


Bel. Paulo Penteado
1º Secretário